



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, CEP 90030-100 – Porto Alegre - RS Fone/fax 051 3284-7241/50

Ofício NUCOE/12ºOC/PR/RS n. 7479/2010 Porto Alegre 26 de Outubro de 2010.

Ref.

Inquérito Civil n. 1851/2010 (autos n. 1.29.001.001851/2010-86)
(Favor mencionar como referência na resposta)

Senhor Diretor-Geral da ANTT:

Tramita nesta Procuradoria da República o **inquérito civil** acima identificado, instaurado nos termos da portaria anexa tendo por objeto *apurar as responsabilidades da CONCEPA, da União, do DNIT e da ANTT nas falhas de funcionamento da ponte móvel sobre o Rio Guaíba, bem como identificar atuações possíveis do Ministério Público Federal, extraprocessuais ou processuais, destinadas a evitar ou reduzir, definitiva ou temporariamente, os transtornos e lesões a direitos experimentados pelos usuários da ponte.*

No interesse da instrução desse inquérito civil, o Ministério Público Federal, em razão da acentuada relevância social da questão e da magnitude e gravidade dos transtornos e lesões experimentados pelos usuários e pela economia gaúcha, **convocou uma audiência pública** para tratar do assunto, à qual compareceram e fizeram uso da palavra representantes da CONCEPA, da ANTT, da ANTAQ, do DNIT, da Polícia Rodoviária

EXCELENTÍSSIMO SR.

BERNARDO FIGUEIREDO

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SBN QUADRA 2, BLOCO C, LOTE 17, EDIFÍCIO PHENÍCIA – CEP 70040-020 – BRASÍLIA

c/c AO PROCURADOR GERAL DA ANTT, PROCURADOR FEDERAL MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA

↑



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, CEP 90030-100 – Porto Alegre - RS Fone/fax 051 3284-7241/50

Federal, da Superintendência de Portos e Hidrovias, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, do Sindicato dos Engenheiros do Rio Grande do Sul, do CREA-RS, do Movimento Ponte do Guaíba. Fizeram-se representar, ainda, outras importantes entidades da sociedade civil organizada: FIERGS, FECOMÉRCIO, Fórum Estadual de Defesa dos Consumidores, dentre outras. A mídia da audiência pública segue em anexo, bem como a respectiva ata resumida.

Das contribuições obtidas na audiência pública e dos elementos de que já dispõe o Ministério Público Federal no referido inquérito civil, impõe-se destacar algumas considerações merecedoras de especial atenção dessa Agência.

A primeira diz com a **gravidade das consequências para a fluidez do tráfego rodoviário no Estado do Rio Grande do Sul das interrupções extraordinárias ocasionadas por problemas mecânicos, elétrico-eletrônicos e/ou de manutenção no sistema de içamento da Ponte Régis Bittencourt** (vão móvel sobre o Lago Guaíba) verificadas, só neste ano, em 22 de abril, 30 de julho e 1º de outubro (sendo a segunda data coincidente com a vinda do Presidente da República ao Estado e a terceira com a vinda da candidata do Governo à Presidência), **com interrupções de tráfego respectivamente de 10h, 2h25min e 4h20min**, ocasionando inúmeros e significativos transtornos e prejuízos a milhares de usuários da ponte e à economia do Estado, fato notório e que tem merecido ampla cobertura da imprensa local, servindo de exemplo as reportagens anexas, publicadas no Jornal Zero Hora nos dias seguintes aos eventos. A propósito, para exemplificar, segue relatório apresentado pela Polícia Rodoviária Federal na referida audiência pública.

Todos esses fatos merecem análise atenta à luz do disposto no contrato de concessão n. PG-016/97 firmado entre a União (poder concedente) e a CONCEPA (concessionária) em 04/03/1997, em especial nos itens 9, 19, 28-31, 156,157, 158, 201, 202, 203, *j e l*, 226, 231, 264-291, na Lei 8987/95 (arts. 6º e 7º, I); e das **obrigações legais da ANTT**, em especial as previstas no art. 24, I VI e VIII e 26, VII, e, ainda, da Lei 10.233/2001, do art. 37,§ 6º, e 175 da Constituição Federal.

Deve-se ainda considerar que a continuidade, regularidade e fluidez do tráfego estão dentre as obrigações mais essenciais de qualquer concessionária de rodovia e que a Lei 10.233/01 prevê expressamente como **objetivo institucional da**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, CEP 90030-100 – Porto Alegre - RS Fone/fax 051 3284-7241/50

ANTT regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviço e de exploração da infra-estrutura de transportes exercidas por terceiros *com vistas a garantir a movimentação de pessoas e bens, em cumprimento a padrões de eficiência e regularidade* (art. 20, II, Lei 10.233/01), valendo destacar outrossim o papel institucional das agências reguladoras na estrutura atual do Estado Brasileiro e, em especial, o da Agência Nacional de Transportes Terrestres no transporte rodoviário nacional;

A tudo soma-se a **preocupante escassez das informações prestadas pelo Coordenador de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional da ANTT neste Estado, Haroldo Augusto Novis da Mata, na audiência pública convocada pelo Ministério Público Federal sobre o assunto acerca das providências adotadas pela Agência diante dos fatos**, limitando-se a referir expedição de ofício solicitando esclarecimentos à concessionária datado de abril deste ano, a despeito da expressa solicitação, no convite que segue anexo, para que o representante da agência informasse no ato as providências à luz das competências legais previstas nos incisos I e VIII do art. 24 da Lei 10.233/2001 e das obrigações contratuais da concessionária (exposição na audiência pública em mídia separada). De destacar, demais, **a aparente conformidade do referido Coordenador ante as providências e encaminhamentos da concessionária ao problema, apesar da sua magnitude, frequência, duração e o lapso temporal de mais de dois anos entre os eventos atuais e o fato apontado pela CONCEPA como sua causa principal.**

Por fim, há que se considerar o possível **conflito de interesses** inerente à proposta anteriormente apresentada pela concessionária de construir uma nova ponte em troca da prorrogação da concessão por igual período (apesar da proibição constante do item 18 do contrato de concessão), dado que uma tal construção se torna tanto mais urgente e imprescindível (induzindo dispensa de licitação) quanto pior for o funcionamento da ponte atual, cuja manutenção é de responsabilidade da concessionária, conflito que deve merecer especial atenção dessa Agência e do Ministério Público Federal.

Em atenção às considerações acima e **objetivando instruir o referido procedimento administrativo, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelos seus membros



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, CEP 90030-100 – Porto Alegre - RS Fone/fax 051 3284-7241/50

signatários, **requisita a Vossa Excelência**, com fundamento no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, **que preste as seguintes informações ou apresente os seguintes documentos:**

1) **quais as providências já foram efetivamente adotadas pela ANTT (pela sede e pela unidade regional) em resposta às paralisações extraordinárias de tráfego antes referidas e também àquelas ocorridas em dezembro de 2008 e abril de 2009 (únicas duas ocorrências anteriores decorrentes de panes mecânicas ocorridas após o acidente apontado como causa principal das panes pela CONCEPA), encaminhando cópias dos respectivos ofícios (incluindo o expedido em abril deste ano, referido pelo Coordenador Regional Haroldo Mata na audiência pública), autos de infração, decisões ou determinações administrativas, acordos formalizados, medidas preventivas ou quaisquer outras providências administrativas destinadas a sancionar a concessionária ou prevenir novas interrupções extraordinárias de tráfego decorrentes de causa mecânica, elétrico-eletrônica ou de manutenção do vão móvel da ponte, de modo a assegurar o efetivo e fiel cumprimento do contrato de concessão e da legislação de regência no que se refere à prestação do serviço adequado, em especial a continuidade, regularidade, eficiência e fluidez do tráfego;**

2) **quais as medidas fiscalizatórias adotadas pela ANTT para apurar eventuais responsabilidades da CONCEPA no acidente ocorrido em abril de 2008 e para prevenir ocorrências similares (segue, a propósito, para ciência e adoção das providências necessárias notícia apresentada na audiência pública pelo engenheiro mecânico Hermes Vargas Santos sobre a falta de segurança na ponte por falta de defensas, em descumprimento a Norma da Autoridade Marítima n. 11);**

3) **quais as multas aplicadas pela ANTT (sede ou unidade regional) em face da CONCEPA nos últimos cinco anos motivadas por deficiente prestação de serviço (fora das exigências legais e contratuais de serviço adequado) ou por descumprimento contratual de qualquer natureza, encaminhando cópia dos respectivos autos de infração e indicando quais multas foram efetivamente pagas e, em caso negativo, qual o motivo e providências adotadas para cobrança da multa;**

4) **além de multas, de quais outros mecanismos legais, regulamentares e contratuais (enforcement) dispõe a Agência para garantir**

T



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, CEP 90030-100 – Porto Alegre - RS Fone/fax 051 3284-7241/50

eficazmente a prestação do serviço adequado e o fiel cumprimento do contrato de concessão e da legislação aplicável pela concessionária de modo a induzir ou exigir a adoção tempestiva de providências pela empresa necessárias à prestação do serviço adequado (tais como investimentos e contratação de apoio especializado) destinadas a evitar novas interrupções de tráfego ocasionadas por problemas mecânicos, elétrico-eletrônicos ou de manutenção do vão móvel da ponte, **indicando quais foram adotados e quais são considerados em caso de novas paralisações pela mesma razão** (se for o caso);

5) qual o **valor atualizado da “verba anual de fiscalização”** a que se referem os itens 292 e 293 do contrato de concessão;

6) qual a **conta bancária na qual o valor é depositado (item 294) ou de que forma é feita a transferência dos recursos pela concessionária**, indicando se a transferência é mensal (em duodécimos) ou anual, bem como o ente ou órgão beneficiário e os dados necessários para fiscalização pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Ministério Público Federal (rubrica, controle contábil etc);

7) **em que foi utilizada a verba no ano de 2009 e no que está sendo utilizada neste ano de 2010**, indicando, especificamente, os gastos diretamente relacionados à solução das interrupções objeto destes questionamentos;

8) qual a **verba orçamentária anual destinada no Orçamento Federal de 2010 para a Unidade Regional do Rio Grande do Sul da ANTT**;

9) na estrutura da ANTT, **como se distribui a competência fiscalizatória sobre os fatos em referência entre a unidade regional e a sede** (indicando, nesta, a unidade responsável) e, especificamente, quais as atribuições e competências administrativas da Coordenação de Exploração de Infraestrutura Rodoviária das unidades regionais (indicando os dispositivos regulamentares respectivos);

10) quais os **titulares atuais das unidades/órgãos referidos** em resposta ao item anterior e quais as respectivas datas de posse;

11) cópia da **decisão, resolução ou ato que autorizou o recente aumento das tarifas de pedágio** objeto do contrato em referência, em vigor desde 26/10/2010, bem como da respectiva motivação administrativa, informando

T



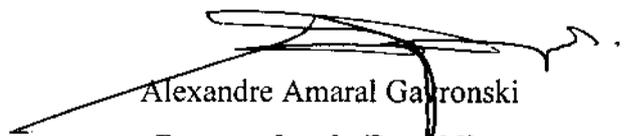
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Rio Grande do Sul
Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica
Praça Rui Barbosa, 57, CEP 90030-100 – Porto Alegre - RS Fone/fax 051 3284-7241/50

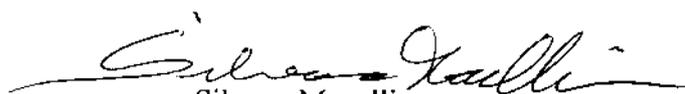
expressamente se, de alguma forma, foram consideradas as referidas interrupções do tráfego e, em caso positivo, se foram analisadas sob a perspectiva da inexecução contratual parcial e dos possíveis reflexos desta na composição da tarifa;

12) cópia dos **cálculos** que orientaram o reajuste da tarifa.

Com fundamento no § 5º do art. 8º da LC nº 75/1993, **é de dez dias úteis o prazo para o encaminhamento de meras cópias ou prestação de informações simples que independem de pesquisa** (itens 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, bem como o ofício de abril de 2010 referido pelo Coordenador Regional de Infraestrutura Rodoviária na audiência pública). Para os demais, itens, o prazo fica fixado em 30 dias contados da data do recebimento da via original (a despeito do encaminhamento prévio por fax), prorrogáveis mediante justificativa específica do prazo necessário e encaminhamento parcial das informações já disponíveis.

Esperando contar com a **compreensão da Vossa Excelência quanto à prioridade que a questão está a merecer dessa Agência no intuito de envidar o máximo empenho e todos os esforços possíveis para evitar que novas interrupções extraordinárias de tráfego venham a ocorrer por panes no vão móvel**, bem como quanto à aparente inafastabilidade da via judicial se configurada tal hipótese dado que estará a indicar a insuficiência da atuação administrativa da agência, colocamo-nos à disposição para prestar as informações complementares sobre a presente requisição e, se for o caso, para traçar uma estratégia institucional comum para atingimento do interesse social, subscrevemos cordialmente.


Alexandre Amaral Gavronski
Procurador da República


Silvana Mocellin
Procuradora da República